



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.175, de 22 de fevereiro de 2018.

*"Concede revisão geral anual aos subsídios dos Diretores equivalentes a Secretários Municipais de Bueno Brandão."*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), incidente sobre o subsídio atual percebidos pelos Diretores equivalentes a Secretários Municipais de Bueno Brandão, fixados pela Lei nº 2.091/2016, nos termos do disposto no inciso X do art.37 da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 22 de fevereiro de 2018.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.175, de 22 de Junho de 2018

Cargo	Subsídio Mensal
Diretor	R\$ 2.547,88